

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 501, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento Faculdade CNEC Unaí, com sede no município de Unaí, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC Nº: 20077359		
PARECER CNE/CES Nº: 389/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2015

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento, protocolizado em 24/10/2007, pelo Instituto de Ensino Superior Cenecista (INESC), depois denominado Faculdade CNEC Unaí, localizada na Rua Celina Lisboa Frederico, nº 142, bairro Centro, no município de Unaí, no estado de Minas Gerais, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, bairro Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Entendendo que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.303/2007 e pela Portaria MEC 40/2007, a Secretaria de Educação Superior (SESu) optou pelo prosseguimento do seu fluxo processual regular.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido designada a Comissão de Avaliação *in loco*, para fins de recredenciamento. A visita dos avaliadores foi realizada entre os dias 14/6/2009 a e 18/6/2009, tendo sido apresentado o Relatório nº 59.607, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 3 (três).

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	2
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4

7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Sobre o atendimento aos requisitos legais, a Comissão de Avaliação *in loco* fez o seguinte registro, considerando o atendimento parcial às exigências impostas às Instituições de Educação Superior (IES) para credenciamento institucional.

“O Instituto de Ensino Superior Cenecista apresenta condições adequadas para o cumprimento dos requisitos legais do Dec. No. 5296/2004 quase na totalidade. Possui dependências sanitárias e algumas rampas de acesso no piso térreo, visto que as instalações físicas são estruturas de forma vertical. O corpo docente é composto de especialistas, mestres e doutores cumprindo o percentual mínimo da Lei 9394/1996, Art. 52, com a documentação atualizada e comprovada na avaliação in loco. O regime de trabalho do corpo docente apresenta adequação, com professores contratados em regime de trabalho integral, parcial e horistas. O plano de carreira docente e do corpo técnico administrativo ainda não está homologado em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego. A contratação funcional do INESC segue os padrões da legislação trabalhista com processo seletivo descentralizado para as coordenações de curso. Os docentes são contratados com vínculo empregatício através das regras da CLT.” (grifei)

O relatório avaliativo foi impugnado pela IES, que considerou que deviam ser alterados os conceitos atribuídos às dimensões 4 (quatro), 5 (cinco) e 7 (sete). Encaminhado o processo para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), o relatório foi alterado de maneira que foi atribuído o conceito 3 (três) à dimensão 4 (quatro), sem, contudo, modificar o Conceito Final igual a 3 (três).

Considerou a SESu que, apesar de a Instituição de Educação Superior (IES) ter alcançado, na média, o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), as fragilidades apontadas pelos avaliadores e o não cumprimento total dos requisitos legais justificaram a celebração de Protocolo de Compromisso, a fim de que as insuficiências evidenciadas pudessem ser superadas, de maneira que se atendessem às seguintes exigências:

*“a – o diagnóstico objetivo das condições da instituição;
b- as medidas de melhoria relativas aos seguintes pontos:
atendimento ao Decreto nº 296/2004 e às fragilidades apontadas no relatório da Comissão Avaliadora.
d- o prazo total para a execução das medidas não ultrapasse o dia 30 de setembro de 2011.”*

Cumpridas as determinações contidas no Protocolo de Compromissos celebrado, a IES passou por nova avaliação *in loco*, cuja visita realizou-se entre os dias 14/7/2013 e 18/7/2013, tendo sido apresentado o Relatório nº 98.717, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, gerando o Conceito Institucional igual a 4 (quatro).

Quadro 2. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco* aos indicadores, conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento, após cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso celebrado.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos e não houve anotações dos avaliadores.

Já em 2014, quando as atribuições de regulação e supervisão da SESu haviam sido assimiladas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), por força de nova estrutura administrativa do MEC, esta Secretaria pronunciou-se favoravelmente pelo credenciamento da IES, considerando o cumprimento das metas fixadas no Protocolo de Compromisso.

a) Considerações do Relator

A Faculdade CNEC Unai foi credenciada como Instituto Superior Cenecista (INESC) por meio da Portaria MEC nº 849, de 22/3/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27/3/2002. Sua denominação foi alterada para Faculdade CNEC Unai, por meio da Portaria MEC nº 121, de 2/2/2015, publicada no DOU de 3/2/2015.

A IES oferece os cursos de graduação em Administração, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Sistemas de Informação, todos bacharelados. Além disso, oferece o curso de Pedagogia (licenciatura) e os cursos tecnológicos de Segurança de Informação, Gestão Comercial, Construção de Edificações, Sistemas de Internet e Controle de Obras.

No campo da pós-graduação *lato sensu* são oferecidos os cursos de especialização em Administração Bancária e Controladoria e Gestão Empresarial.

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2013, contínuo 2,3257 (dois vírgula três, dois, cinco, sete).

Os índices alcançados pela IES na avaliação *in loco* realizada após o cumprimento do Protocolo de Compromissos demonstram que a Faculdade Cenecista Unai obteve expressiva melhora na avaliação das Dimensões afetas ao processo de credenciamento institucional e

vem mantendo padrão de qualidade satisfatório na oferta de cursos de educação superior. Certamente, a celebração do Protocolo de Compromissos deve ter contribuído significativamente para a ampliação do padrão de qualidade oferecido pela IES.

O corpo docente é adequadamente constituído por professores com pós-graduação.

Todos os cursos oferecidos pela IES tiveram seus processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento encaminhados adequadamente.

Não há registro de ocorrências inscrito no sistema e-MEC.

Apesar das boas condições para o credenciamento institucional, ressalto as observações realizadas pelos avaliadores *in loco*, relacionadas ao compartilhamento do espaço físico com escola de educação básica, mantida pela mesma mantenedora da IES, ocasião em que chamaram atenção para a falta de identidade visual nas instalações físicas para a oferta de educação superior. Apesar de a IES, na impugnação do primeiro relatório avaliativo, ter contraditado essa afirmação, sabemos que o compartilhamento de espaços entre escolas de educação básica e a oferta de cursos de educação superior nem sempre são facilmente administráveis. Por essa razão, recomendo à mantenedora e à direção da Faculdade Cenecista Unaf que promovam iniciativas pertinentes e necessárias para a garantia do direito à educação de qualidade tanto dos estudantes do Ensino Fundamental e Médio, que ocupam as instalações nos períodos matutino e vespertino, quanto dos estudantes dos cursos de graduação que ocupam as mesmas instalações no período noturno.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes, que a avaliação *in loco* registra conceito 4 (quatro) e que o encaminhamento da Secretaria foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR:

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade CNEC Unaf, localizada na Rua Celina Lisboa Frederico, nº 142, bairro Centro, no município de Unaf, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 426, bairro Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente